



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02276/07**

Objeto: Prestação de Contas Anuais – 2.006-CAGEPA

Relator: Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Edvan Pereira Leite

**Prestação de Contas Anual da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, exercício de 2006. Falhas que não comprometem a idoneidade das contas. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. Aplicação de multa, com fixação de prazo para recolhimento. Fixação de prazo para adequações. Recomendações.**

**ACÓRDÃO APL-TC- 468/2010**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 02276/07** trata da Prestação de Contas Anual da **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**, relativa ao exercício de **2006**, sob a responsabilidade do Sr. **Edvan Pereira Leite**.

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado – DICOG III, deste Tribunal, após exame da documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 1.024/1.632**), elaborou relatórios, evidenciando que (**fls. 976/1.031 –vol. 03 e 1.635/1.669**):

1. A CAGEPA foi criada pelo Governo do Estado, através da Lei nº 3.459/1.966 e alterada pela Lei Estadual nº 3.702/1972, sob forma de Sociedade de Economia Mista por Ações, de Capital Fechado, Concessionária de Serviços Público de Água e Esgotos, onde o Governo do Estado da Paraíba é o maior acionista detendo 99,97% das ações preferenciais, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura, com sede e foro nesta capital, e jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba, com prazo indeterminado, regendo-se pela legislação atinente às Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 6.404/1.976;
2. a Prestação de Contas, foi enviada dentro do prazo legalmente estabelecido;
3. Houve no exercício de 2.006 em relação ao exercício de 2.005:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02276/07

- um incremento de 235% na conta Disponibilidade
  - crescimento do saldo da conta, Contas a Receber de Clientes do Ativo Circulante, no valor de 21.926 Mil ou 22,11%;
  - redução no saldo da conta, Contas a Receber de Clientes do Ativo Realizável a Longo Prazo, no Valor de 3.103.MIL, ou 25,49%;
  - aumento no Passivo Circulante de 3,47%, representando 14,34% do Passivo Total;
  - aumento na ordem de 34,62% do Passível Exigível a Longo Prazo;
  - incremento 84,77% na conta Empréstimos e Financiamentos;
  - crescimento de 11,81% da Receita Operacional Bruta;
  - melhoria dos índices de liquidez;
  - crescimento na ordem de 25,69% nas despesas com pessoal de outros órgãos colocados à disposição da CAGEPA, com para a Companhia;
  - aumento da despesa com o Instituto HIDRUS de Assistência Social<sup>1</sup>, na ordem de 13,29;
4. existência de Resultado negativo na ordem de R\$ 10.976.MIL;
  5. apuração de prejuízo na ordem de R\$ 10.664.MIL;
  6. o Capital Circulante da Companhia, atingiu durante o exercício o montante de R\$ 26.492.MIL;
  7. aplicação em investimento em água, esgotos e Pavimentação, no valor de R\$ 72.381.770,13;
  8. despesas com aquisição e recuperação de equipamentos, no montante de R\$ 474.784,76;
  9. aplicação em serviços de recuperação de reservatórios, na ordem de 295.552,81;
  10. as Despesas com Pessoal, atingiram o montante de R\$ 104.518.MIL representando 34% das Despesas Operacionais e R\$ 38,05% em Relação à Receita Operacional;

---

<sup>1</sup> A CAGEPA é patrocinadora do Instituto HIDRUS de Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, com fins assistenciais e não lucrativos, constituída em 16 de julho de 1.990, com a finalidade principal de proporcionar a assistência social na modalidade de auxílio-desemprego aos seus associados, cujo planos oferecidos são; assistência seguritária, assistência social, assistência pecuniária concedida ao associado aposentado por invalidez, assistência ao associado desempregado com idade inferior a 60 anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02276/07**

11. despesas com publicidade no exercício de 2.006, na ordem de R\$ 2.980.922,23;
12. despesas com Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 470.872,85;
13. despesas com Consultoria Tributária, Treinamento, Técnica e Outros, no valor de R\$ 1.441.307,26;
14. realização de 135 processos licitatórios, que totalizaram R\$ 61.228.528,20, distribuídos em 09 Concorrências, 20 Tomadas de Preços, 41 Convites, 31 Pregões, 32 Dispensas e 02 Inexigibilidades;

apontando como irregularidades remanescentes:

- a) diferença no saldo da conta Almojarifado, no valor de **R\$ 723.MIL**, apurado no Balanço Patrimonial e no Termo de Verificação de Almojarifado;
- b) aumento de 66,84%, na conta Empréstimos e Financiamentos do Passivo Circulante em relação ao exercício de 2.005, para financiar Capital de Giro, comprometendo as disponibilidades/liquidez da Companhia;
- c) aumento dos Custos dos Serviços Prestados de 36,55%, em relação ao exercício de 2.005, enquanto a Receita Bruta cresceu apenas 11,81%; existência de 126 contratos de concessão vencidos, representando 65,97% do total;
- d) aumento na ordem de 6,35% das tarifas social e outras, acima do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM – Fundação Getúlio Vargas, que foi de 1,2008% em 2.005, ressaltando ainda que tal fato também ocorreu em 2.005;
- e) cessão de 39 funcionários, neste exercício ao custo de R\$ 1.766.693,67, para outros órgãos, contrariando a Resolução 007/2.004 do Conselho de Administração da Companhia, fato também ocorrido em 2.005;
- f) inexistência de seguro para cobertura dos bens patrimoniais, contrariando a Lei Federal nº 8.987/95;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02276/07**

- g) não implementação do Sistema de Controle Patrimonial, adquirido a mais de dois exercícios;
- h) lavratura de 12 (doze) autos de infração, totalizando R\$ 32.843.030,23 gerando prejuízo para a Companhia;
- i) sonegação de informações, especificamente no que tange aos contratos e termos de cessão, sob a responsabilidade do sr. Írio Dantas da Nóbrega;
- j) realização de despesas sem comprovação, no valor de R\$ 1.093.920,07, com a ATECEL – Assoc. Téc. Cient. E. L. Júnior;
- k) realização de despesas com juros de mora, juros por atraso e multa por atraso no pagamento de fornecedores, impostos e contribuições, no valor de R\$ 10.424.394,74, cujas competências eram de 2.005 e 2.006;
- l) não recolhimento e também não contabilização no passivo da CAGEPA, da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos – TFSP;

e sugerindo as seguintes recomendações:

- adoção de uma política agressiva na cobrança de contas em atraso, , que neste exercício atingiram o montante de R\$ 130.149. MIL, tendo um incremento de 16,91% em relação ao exercício de 2.005 e representou 47,38% da Receita Bruta;
- adoção, por parte do Governo do Estado e da Diretoria da CAGEPA, de medidas visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da Companhia, uma vez que nos dois últimos exercícios, o prejuízo total foi de R\$ 21.521.Mil;
- que as despesas com obras, sem computar os serviços de manutenção e pequenas ampliações, que neste exercício atingiram o montante de **R\$ 44.506.916,65** e em **2.005** o valor de **R\$ 38.368.450,64**, representando, respectivamente **35,43%** e **22,93%** das Despesas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02276/07

- Operacionais, sejam devidamente analisadas pela Divisão de Obras Públicas deste Tribunal;
- que seja determinado à Divisão de Licitação e Contrato-DILIC, deste Tribunal a análise de todos os Contratos e Termos de Cessão, em vigor

na CAGEPA, tendo em vista que no presente processo não foi possível realizar tal exame;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em Parecer da lavra da Procuradora, Dra. SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, após tecer considerações opinou pela (**fls. 1.671/1.678**):

- ✓ **irregularidade das contas** do Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, exercício de 2.006, sr. Edvan Pereira Leite, cominando-se-lhe multa pessoal com arrimo no artigo 56, inciso II da LOTC/PB;
- ✓ **assinção de prazo** ao atual Diretor-Presidente para adequação das cessões de pessoal aos estritos termos legais e cessação de todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos empregados que não se enquadram nas hipóteses legais, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta Decisão outras sanções cabíveis;
- ✓ **baixa de recomendação** aos dirigentes da Companhia no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, especialmente os do planejamento, da eficiência e da economicidade, à Lei 4.320/64, bem como à necessidade de organizar e manter a contabilidade da Pasta em consonância com as normas contábeis pertinentes, e pela imediata implantação por completo do sistema de controle patrimonial adquirido, bem como todas as outras recomendações propostas pela Auditoria;
- ✓ **instauração de tomada de contas especial** para se apurar especificamente as responsabilidades de cada Diretor pela lavratura de 12 autos de infração, totalizando R\$ 32.843.030,23 (trinta e dois

milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trinta reais e vinte e três centavos);

- ✓ **formalização de autos apartados** para análise dos contratos de consultoria com a empresa ATECEL Assoc. Tec. Cient. E.L.Júnior, para fins de comprovação ou não da prestação dos serviços e adequação de procedimentos licitatórios.

O interessado e seus procuradores foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pelo (a):

- **Irregularidade das contas** do Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, exercício de 2.006, Sr. Edvan Pereira Leite;
- **Aplicação de multa**, no valor de **2.805,10** (Dois mil oitocentos e dez centavos), ao mencionado gestor com arrimo no artigo 56, inciso II da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **Assinação do prazo de cento e vinte (120)** ao atual Diretor-Presidente para adequação das cessões de pessoal aos estritos termos legais e cessação de todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos empregados que não se enquadram nas hipóteses legais, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta Decisão outras sanções cabíveis;
- **Recomendação** aos dirigentes da Companhia no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, especialmente os do planejamento, da eficiência e da economicidade, à Lei 4.320/64, bem como à necessidade de organizar e manter a contabilidade da Pasta em consonância com as normas contábeis pertinentes, e pela imediata implantação por completo do sistema de controle patrimonial adquirido, bem como todas as outras recomendações propostas pela Auditoria;
- **Formalização de autos apartados** para análise dos contratos de consultoria com a empresa ATECEL Assoc. Tec. Cient. E.L.Júnior, para fins de comprovação ou não da prestação dos serviços e adequação de procedimentos licitatórios, bem como



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02276/07

para se apurar as responsabilidades de cada Diretor quanto às lavraturas de autos de infração e, ainda, com relação a importância referenciada como diferença de saldo da conta do Almojarifado, segundo a Auditoria no valor de R\$ 723 MIL Reais, posto não existir nos autos a clareza necessária para que as importâncias referenciadas seja imputadas ou não.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02276/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à maioria, vencido o voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **Julgar regular com ressalvas as contas** do Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, exercício de 2006, Sr. Edvan Pereira Leite;
- II. **Aplicar multa** ao mencionado gestor, no valor de **R\$ 2.805,10** (Dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), com arrimo no artigo 56, inciso II da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. **Assinar prazo de cento e vinte dias (120)** ao atual Diretor-Presidente para adequação das cessões de pessoal aos estritos termos legais e cessação de todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos empregados que não se enquadram nas hipóteses legais, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta decisão e outras sanções cabíveis;
- IV. **Recomendar** aos dirigentes da Companhia no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração

Pública, especialmente os do planejamento, da eficiência e da economicidade, à Lei 4.320/64, bem como à necessidade de organizar e manter a contabilidade da Pasta em consonância com as normas contábeis pertinentes, e pela imediata implantação por completo do sistema de controle patrimonial adquirido, bem como todas as outras recomendações propostas pela Auditoria;

- V. Recomendar a Auditoria adoção de providências no sentido de que, nas próximas prestações de contas, até que sejam atendidas todas as exigências do Tribunal, apresentar identificação dos responsáveis pelo gerenciamento dos almoxarifados da empresa, com vistas a apontar as responsabilidades que lhes couberem.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino, 14 de abril de 2.010.

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Formalizador da decisão***

***Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho***  
***Procurador Geral do Ministério Público Especial***